

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITA DE ÁREAS DO DISTRITO FEDERAL Nº 01/2020 – PMDF, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – PMDF E O BANCO DE BRASÍLIA S.A. – BRB, NOS MOLDES DO PADRÃO Nº 16/2002.

PROCESSO SEI/GDF Nº 00054-00069291/2019-80.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.942.610/0001-16, neste ato representada pelo **CEL QOPM STÉFANO ENES LOBÃO**, Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.532.397 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 120.686.438-98, residente e domiciliado em Brasília/DF, com delegação de competência prevista no Art. 2º, inciso VI, da Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, que aprova o Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças da PMDF, e nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada apenas **CEDENTE**, resolve ceder ao **BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, Instituição Financeira, Sociedade de Economia Mista, vinculado ao Distrito Federal, com sede e foro em Brasília/DF, no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 00.000.208/0001-00, neste ato representado pelo **Sr. DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR**, Diretor Executivo da Diretoria de Redes e Canais do BRB, brasileiro, divorciado, bancário, portador do RG n.º 1.243.770 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 524.104.711-53, residente e domiciliado na SQS 107, Bloco A, Apto. 504, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.346-010, doravante denominado apenas **CESSIONÁRIO**, o uso das áreas objetos do presente Termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Termo de Cessão de Uso Gratuita obedece às disposições do Art. 15, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e à Lei nº 5.730, de 24 de outubro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DA DESTINAÇÃO

Este Termo tem por objeto a cessão de uso gratuita ao BRB de áreas, situadas nas dependências de unidades da PMDF, para, única e exclusivamente, a instalação de terminais de caixas eletrônicos de autoatendimento, conforme o apresentado no Anexo I, “Das Áreas Cedidas”, o qual descreve e personaliza os espaços quanto à sua metragem, localização e nomeação.

Parágrafo único. As áreas ora cedidas somente poderão ser utilizadas pelo BRB para a finalidade mencionada, sendo nula a cessão de uso caso seja dada destinação diversa da prevista neste instrumento, conforme o previsto no Art. 4º da Lei nº 5.730/2016 e vedado ao Cessionário transferir ou ceder esta Cessão de Uso, bem como emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, as

áreas objetos deste Termo, ficando automaticamente rescindida a presente Cessão de Uso em caso de inobservância desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES DECORRENTES DE MÁ UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS CEDIDAS

Será de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO qualquer multa ou penalidade que venham a ser aplicadas pelos poderes públicos por desrespeito às leis federais, estaduais ou distritais, referentes à utilização das áreas cedidas. Será, ainda, de responsabilidade do CESSIONÁRIO qualquer exigência das autoridades públicas em relação a atos por ele praticados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA JUSTIFICATIVA

A presente Cessão de Uso será a título gratuito, considerando que as áreas ocupadas pelos caixas eletrônicos são pequenas, conforme se observa no Anexo I e que a prestação de serviços de suporte administrativo oferecidos pelo BRB aos policiais militares do Distrito Federal e aos demais clientes dessa instituição financeira são de interesse público e de considerável relevância, constituindo este Termo exceção à exigência de processo licitatório, nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do § 2º do Art. 1º da Lei nº 5.730/2016, uma vez que a Emenda à Lei Orgânica do DF nº 51/2008, a qual acrescentou os §§ 4º e 5º ao Art. 144 da LODF, estabelece a exclusividade do Cessionário em operacionalizar os pagamentos da remuneração aos servidores do DF, inclusive, daqueles custeados com recursos da União (Fundo Constitucional do DF).

Ademais, este Termo de Cessão de Uso está amparado, quanto à autorização para a operação de caixas eletrônicos nas dependências da PMDF, no § 2º do Art. 11 e no Art. 12 do Decreto Federal nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001.

Salienta-se que os caixas eletrônicos do BRB já estão instalados e em funcionamento nas unidades indicadas no Anexo I, situadas em diferentes regiões administrativas, o que oferece comodidade, segurança e conveniência aos seus usuários, civis e policiais militares correntistas dessa instituição financeira, facilitando o acesso aos serviços disponibilizados por meio dos terminais de autoatendimento e dando celeridade às transações bancárias.

Convém, ainda, ressaltar que o BRB, cujo acionista majoritário é o Governo do Distrito Federal, sendo uma entidade estatal e, portanto, integrante da Administração Pública local, realiza serviços indispensáveis ao suporte das atividades administrativas da PMDF e de seus militares e, portanto, necessários ao bom funcionamento da Corporação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, admitida a sua prorrogação, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O CESSIONÁRIO se obriga a:

I - promover, às suas custas, a conservação e a limpeza das áreas cedidas e de suas adjacências, se for o caso;

II - cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

III - realizar a imediata reparação de danos verificados nos imóveis em decorrência da instalação dos caixas eletrônicos, exceto os decorrentes de vícios de construção, devendo, neste caso, desde logo, notificar a Cedente;

IV - submeter à aprovação da PMDF os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destinam as

áreas cedidas;

V - restituir as áreas cedidas, finda a cessão, no estado em que as recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes do seu uso normal, não assistindo ao CESSIONÁRIO o direito à indenização;

VI - consultar a Cedente antes de proceder a qualquer alteração das áreas objetos deste Termo.

Parágrafo único. Extinta a cessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio da PMDF, não assistindo ao CESSIONÁRIO o direito à indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

O CESSIONÁRIO se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deste instrumento deverão ser processadas mediante a celebração de Termos Aditivos, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

A presente Cessão de Uso poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Verificado o descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Termo, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

O Distrito Federal poderá rescindir, unilateralmente, a presente Cessão de Uso, verificada a superveniência de norma legal que impeça a sua continuidade ou o descumprimento de qualquer das Cláusulas constantes deste Termo, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E PROCEDIMENTOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos à apreciação das partes, que, em comum acordo, editarão Termo Aditivo para solucionar a pendência constatada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS EXECUTORES

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, designará Executores para a presente Cessão, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento, pela Administração, na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para

ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo.

ANEXO I – DAS ÁREAS CEDIDAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – ÁREAS CEDIDAS

A seguinte lista apresenta as áreas cedidas, pela PMDF, ao BRB por meio do presente Termo de Cessão de Uso:

Localização	Finalidade do Uso	Área(m ²)	Endereço
1) Complexo de Ensino da Polícia Militar - CEPOM I	Instalação de caixas eletrônicos de autoatendimento	2m ²	QNG, Área Especial 01, Lote 22, Pistão Norte, Taguatinga Norte, Brasília, DF.
2) Complexo de Ensino da Polícia Militar - CEPOM II	Instalação de caixas eletrônicos de autoatendimento	2m ²	QNG, Área Especial 01, Lote 22, Pistão Norte, Taguatinga Norte, Brasília, DF.
3) Posto Policial do Incra 08/16º Batalhão de Polícia Militar	Instalação de caixas eletrônicos de autoatendimento	2m ²	Núcleo Urbano 08, PICAG, Quadra 15, Lote 01, Incra 08, Brazlândia, Brasília, DF.
4) Regimento de Polícia Montada - RPMon	Instalação de caixas eletrônicos de autoatendimento	2m ²	DF 075, Km 08, Área Especial 01, Granja Modelo, Riacho Fundo I, Brasília, DF.
5) 1º Batalhão de Policiamento Escolar (Águas Claras)	Instalação de caixas eletrônicos de autoatendimento	2m ²	Avenida Sibipiruna, Lotes 03/05, Águas Claras, Brasília, DF.
6) 2º Batalhão de Polícia Militar (Taguatinga)	Instalação de caixas eletrônicos de autoatendimento	2m ²	QNB, Área Especial 08, Avenida Samdu, Taguatinga Norte, Brasília, DF.
7) 4º Batalhão de Polícia Militar (Guará)	Instalação de caixas eletrônicos de autoatendimento	2m ²	AE 10, Bloco A, Guará II, Brasília, DF.
8) 8º Batalhão de Polícia Militar (Ceilândia Sul)	Instalação de caixas eletrônicos de autoatendimento	2m ²	QNN 06, Área Especial S/N, Guariroba, Ceilândia Sul, Brasília, DF.
9) 10º Batalhão de Polícia Militar (Ceilândia Norte)	Instalação de caixas eletrônicos de autoatendimento	2m ²	QES, Áreas Especiais 7, 8 e 9, Setor de Indústrias, Ceilândia Norte, Brasília, DF.
10) 11º Batalhão de Polícia Militar (Samambaia)	Instalação de caixas eletrônicos de autoatendimento	2m ²	QR 203, Área Especial S/N, Samambaia Norte, Brasília, DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES, SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS DE ÁREAS

As áreas descritas e personalizadas na Cláusula Primeira deste Anexo I podem ser alteradas, suprimidas ou acrescidas, a qualquer tempo, por meio da celebração de Termos Aditivos, sem quaisquer prejuízos para este Termo de Cessão de Uso.

PELA CEDENTE:

STÉFANO ENES LOBÃO – CEL QOPM

Chefe do Departamento de Logística e Finanças/PMDF

PELO CESSIONÁRIO:

DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR

Diretor Executivo da Diretoria de Redes e Canais/BRB

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **STEFANO ENES LOBÃO - CEL QOPM, Matr.0050299-5, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 05/08/2020, às 17:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR - Matr.0010123-8, Diretor(a) Executivo(a)**, em 24/08/2020, às 19:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EURISMAR FRANCISCO LESSA DE AGUIAR - Matr.0006294-3, Gerente de Área**, em 24/08/2020, às 20:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **REGIANE BORGES DE MORAIS - CAP QOPM, Matr.0077140-6, Chefe de Seção**, em 24/08/2020, às 21:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=44713280)
verificador= **44713280** código CRC= **BE72925A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAISo Setor Policial Sul - Bairro Asa Sul - CEP 70610200 - DF